

SECOHTUR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES,
REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE
SANTA MARIA - RS.

{CIRC.CABELEIREIROS.2013}

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - CABELEIREIROS

O SECOHTUR SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA – RS, celebrou Acordo Coletivo de Trabalho com o SINDICATO DE BARBEIROS, CABELEIREIROS E INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DO ESTADO DO RS.

01- BENEFICIARIOS: Trabalhadores oficiais barbeiros, em Institutos de beleza e cabeleireiros(aprendizes, ajudantes, manicures, pedicures), com abrangência territorial em Santa Maria/RS.

02 -VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

03 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL: Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2013 os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) Salário de ingresso: R\$900,00 (novecentos reais);
- b) Cabeleireiros ou Esteticistas: R\$1.230,00(Hum mil, duzentos e trinta reais);
- c) Manicure/Pedicure, podólogo, depilador, recepcionista e auxiliar de cabeleireiro: R\$900,00 (novecentos reais);
- d) Office-boy e Faxineira: R\$900,00 (novecentos reais);

04- RECOMPOSIÇÃO SALARIAL: Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão seus salários reajustados em 1º de novembro de 2013, no percentual de 10.00% (dez por cento), a incidir sobre os salários resultantes da recomposição salarial acordada na data-base anterior.

05- ADICIONAL POR CARGO EM COMISSÃO: O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 03 anos ou mais, caso deixar de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, sendo incorporado ao seu salário contratual.

06- ADICIONAL DE HORA EXTRA: As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

07- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO: Os empregados perceberão um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 3 (três) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o total da remuneração do empregado, a título de adicional por tempo de serviço.

08- ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno será remunerado ao obreiro com o adicional de 60% (sessenta), a incidir sobre o salário hora normal.

09- FOLGAS TRABALHADAS: Sempre que os empregados tiverem que trabalhar em domingos e feriados, sem a devida folga substitutiva, receberão remuneração em triplo pelos dias de folga trabalhados.

10 - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA: Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário contratual a título de quebra de caixa, ficando convencionado que o valor percebido integra o salário para qualquer efeito legal. As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, recebidos nos caixas das empresas.

11- FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Os empregadores fornecerão aos empregados, mensalmente, auxílio alimentação no percentual de 15% do Salário Mínimo Nacional vigente, ficando desde já ajustado que o benefício não integra salário, para todos os efeitos legais.

12 - AUXÍLIO TRANSPORTE: As despesas com passagem para a locomoção dos empregados, de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, deverão ser ressarcidas pela empresa, facultado o critério das mesmas a contratação de transporte especial para este fim, sem ônus para o empregado. As empresas ficam obrigadas a fornecer meio de transporte (condução), de forma gratuita, aos empregados que exerçam suas atividades após as 22:00 horas.

13 - AUXÍLIO ESTUDANTE: O empregador pagará, no mês de março, auxílio estudante no percentual de 20%(vinte por cento) do Salário Base percebido pelo empregado que estiver frequentando cursos dos ciclos de ensino médio, fundamental, pré-vestibular ou de nível universitário e aos seus filhos estudantes, com idade até 18 anos, no limite de 02 (duas) cotas.

14- AUXÍLIO CRECHE: As empresas que tiverem em seu quadro funcional empregados com filhos de até 6 anos de idade, concederão auxílio creche no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por mês, para cada filho na faixa etária supra referida, pago ao empregado mediante comprovação da despesa efetuada.

15- SEGURO DE VIDA AO EMPREGADO: As empresas de categoria econômica ficam obrigadas a contratar, às suas expensas, seguro de vida a seus empregados, com cobertura no valor de 60 (sessenta) salários normativos da função exercida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, de forma a garantir que estes recebam indenização em caso de morte ou invalidez permanente do empregado, decorrentes de assalto, tenha este sido consumado ou não, acidentes ou mal súbito. Caso ocorra o falecimento do empregado e a empresa não tenha contratado o seguro de vida, ficará o empregador responsável pelo pagamento do valor da cobertura do seguro de vida estipulado no caput da presente cláusula.

SECOHTUR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - RS.

16- HOMOLOGAÇÃO DO TRCT NA ENTIDADE SINDICAL: As rescisões de contrato de trabalho de empregado, com qualquer tempo de serviço, serão feitas perante a entidade profissional. O empregador deve entregar na sede do Sindicato, 24h antes do término do prazo previsto para a homologação, todas as folhas de pagamento do empregado (mínimo 12 últimas); todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS; livro de registro ou ficha do empregado; CTPS atualizada; Comunicação de Dispensa preenchida; atestado demissional; carta de preposto; comprovante de entrega da declaração da RAIS do último ano; Relação de Salário de Contribuição em guias padrão do INSS; guias de contribuição sindical dos últimos 3 anos; guias de recolhimento das duas (02) últimas convenções coletivas da categoria (caso existam débitos, quitas até a efetiva homologação).

17- AVISO PREVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: Os empregados com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, quando demitidos sem justa causa, terão direito a um período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

18- NORMA DE TRABALHO AUTÔNOMO: As empresas que mantêm prestadores de serviços de forma autônoma, deverão remeter ao sindicato suscitado cópia do contrato de locação de espaço (arrendamento ou stand), para a devida homologação.

19- REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2014, será reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 42 (quarenta e duas) horas semanais. Os empregados não poderão sofrer redução salarial em decorrência da presente redução de jornada, devendo o valor hora ser adequado à nova jornada, garantindo a irredutibilidade salarial.

20- INTERVALO DILATADO: O intervalo entre um turno e outro não poderá ser dilatado por mais de 03(três) horas.

21- ABONO DE PONTO POR FALECIMENTO DE FAMILIARES: Fica garantido o abono de ponto aos empregados, durante 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de familiares de primeiro grau, pai e filhos, bem como de irmão e cônjuge.

22- NORMAS PARA CONTAGEM DO INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias dos empregados não poderá coincidir com dias que antecedem Sábado, Domingo, feriados ou dias de compensação de repouso.

23- FOLGA REMUNERADA: Na data do aniversário de nascimento do empregado, este fará jus ao dia de folga, sem prejuízo da remuneração correspondente ao dia e ao repouso remunerado. No caso de data coincidir com dia não trabalhado em virtude de folga programada, feriado ou repouso semanal remunerado, o empregado terá direito a um dia de folga em outra data, que deverá ser concedida pelo empregador dentro do mês do aniversário.

24- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO: Em favor do Sindicato suscitante as empresas efetuarão o desconto de 2% (dois por cento) ao mês, dos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pelas cláusulas supra referidas, a título de Contribuição Assistencial. Este desconto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o quinto dia do mês subsequente ao do recolhimento. Os empregados terão o prazo de quinze (15) dias, contados a partir da homologação deste, para se manifestar individualmente, sobre o desconto referido, via correspondência manuscrita em duas vias com nome, endereço, número do CPF, número da CTPS, nome e endereço da empresa a que está vinculado, entregue na sede do Sindicato, para seu devido deferimento pela diretoria executiva. Não o fazendo no prazo, presumir-se-á autorizado tal desconto e a empresa não poderá se opor ao repasse ao Sindicato suscitante. Conforme determinado em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, os empregados que não se opuserem ao desconto Assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias da homologação da Convenção, passarão a condição de sócio na categoria B, com direito a serem fixados pela diretoria da entidade, excluindo-se os de votar e ser votado em Assembleias Gerais que não sejam de discussão de Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos das categorias representadas pela entidade. Ultrapassado o quinto (5º) dia de cada mês, e não havendo o desconto no salário do empregado do mês anterior, para o pagamento das contribuições assistenciais, a que se refere a cláusula supra, o ônus do débito passa para o empregador. Quando do atraso no repasse, pelo empregador, do valor previsto na cláusula supra, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso e honorários advocatícios, os quais serão de responsabilidade exclusiva do empregador.

25- CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO ECONÔMICO: As empresas representadas pelo SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade a importância equivalente a 02 (dois) dias de remuneração de seus empregados, já reajustada e vigente à época do pagamento, até o dia 30 (trinta) de junho de 2014, sob pena de, em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, incidir cláusula penal de 10%(dez por cento) sobre o total do débito já atualizado monetariamente pelos mesmos critérios e índices de atualização dos débitos trabalhistas, e com juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a serem pagos juntamente com o valor do principal. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a esse título com importância inferior a R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

26- APLICAÇÃO DOS DIREITOS DE CÔNJUGE NA UNIÃO HOMOAFETIVA: Todos os direitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho que beneficiem cônjuge de empregado(a) são automaticamente aplicáveis ao companheiro ou à companheira de empregado (a) que mantenha comprovada união estável homo afetiva

Santa Maria, 21 de julho de 2014

Angela de Oliveira Machado
Presidenta